



PROCESSO N.º : 63.280-5/2023

PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ALAN RESENDE PORTO

RESPONSÁVEIS : Secretário de Estado de Educação
FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
Ex-Prefeito Municipal de Luciara (gestão 2017-2020)

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, encaminhada por meio do Ofício n.º 18.533/2023/GSAEX/SEDUC, subscrito pelo Sr. Alan Resende Porto, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso, para apuração das irregularidades nas prestações de contas dos recursos de Transporte Escolar, referentes aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, repassados à Prefeitura Municipal de Luciara/MT.

Os autos foram encaminhados à 4^a Secretaria de Controle Externo que, por intermédio do Relatório Técnico Preliminar¹, verificou a ausência das informações constantes na Resolução Normativa n.º 24/2014 e sugeriu que o atual Secretário de Estado de Educação apresentasse documentos que comprovem a ação de cobrança para a restituição do dano ao erário ou que tenha sido realizada a inscrição do responsável em dívida ativa, bem como encaminhasse o comprovante da ciência da providência ao responsável.

Por meio de Decisão², determinei a intimação³ do Sr. Alan Resende Porto, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência daquela Decisão, providenciasse as informações relacionadas no Relatório Técnico Preliminar, em consonância com as regras dispostas na Resolução Normativa TCE/MT n.º 24/2014 e no art. 149 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/MT.

¹ Documento digital 422226/2024;

² Documento digital 428722/2024;

³ Documento digital 429465/2024





Em resposta⁴, o Sr. Alan encaminhou sua manifestação juntando os documentos em anexo, logo após, os autos foram encaminhados à 4^a Secretaria de Controle Externo, que elaborou o Relatório Técnico Complementar⁵, verificando que foram atendidas as exigências dispostas no Capítulo III (Da Instrução) da Resolução Normativa n.º 24/2014, porém, quanto ao disposto no Capítulo IV (Da Organização) da mesma normativa, observou-se que não foi atendido na sua integralidade.

Por fim, sugeriu a citação do **Sr. Alan Resende Porto**, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso, nos termos do § 1º do art. 30 da Lei Complementar Estadual n.º 752/2022, para que apresente razões de defesa em face do descumprimento da Decisão⁶ sem prejuízo do seu cumprimento:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
NA 01	NA 01. Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 327, inc. III, do Regimento Interno do TCE-MT).
Descrição do Achado	Deixou de atender determinação exarada em Decisão Singular deste Tribunal, uma vez que não apresentou os documentos requeridos na referida decisão.

E a citação do **Sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho**, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Luciara (gestão 2017/2020), para que se manifeste quanto ao achado a seguir, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa nos termos do § 1º do art. 30 da Lei Complementar Estadual n.º 752/2022, sob pena de revelia:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
IB03	Convênio_Grave_03. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas nº 004/2017/GS/SEDUC/MT e nº 012/2017/GS/SEDUC/MT).
Descrição do Achado	Ausência de prestação de contas ou prestação de contas irregular dos recursos recebidos pela Prefeitura Municipal de Luciara, para realização de Transporte Escolar, referente aos períodos de 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2, 2020/1 e 2020/2, em desacordo com as Instruções Normativas nº 004/2017/GS/SEDUC/MT e nº 012/2017/GS/SEDUC/MT, sendo passível a restituição ao erário dos valores não comprovados, no valor original de R\$ 129.541,82 a serem devidamente atualizados.

Os autos vieram conclusos.

É o relato necessário. Decido.

⁴ Documento digital 435678/2024;

⁵ Documento digital 465212/2024;

⁶ Documento digital 428722/2024.





Isto posto, tendo em vista o Relatório Técnico Complementar confeccionado pela 4^a Secretaria de Controle Externo e em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **DETERMINO** a **citação** do Sr. Alan Resende Porto, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso, e do Sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho, ex-Prefeito Municipal de Luciara, para que tomem conhecimento e, caso queiram, apresentem suas alegações de defesa acerca das irregularidades apontadas, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do seu recebimento, nos termos dos arts. 96, VI, 104, *caput*, 113, 114, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso c/c os arts. 30 e 31 do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso, **sob pena de revelia**.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 5 de junho de 2024.

(assinatura digital⁷)
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁷ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

